



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000343018

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível Processo nº **1002763-66.2024.8.26.0114**

Relator(a): **PEDRO PAULO MAILLET PREUSS**

Órgão Julgador: **24ª Câmara de Direito Privado**

VOTO Nº 7145

Apelação nº: 1002763-66.2024.8.26.0114

Apelante: Melo Mesquita Comércio Varejista Ltda e outro

Apelado: Itaú Unibanco S/A

Comarca: Campinas

Trata-se de recurso de apelação interposto contra a r. sentença proferida às fls. 249/250, que *“INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do Código de Processo Civil, cancelando-se a distribuição (artigo 290, CPC)”*.

Considerando que o recurso de apelação foi interposto sem o necessário recolhimento do preparo, em inobservância ao 'caput' do art.1.007 do CPC, foi determinado o recolhimento do preparo recursal em dobro, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art.1.007, §4º, do CPC, sob pena de deserção, certificado o decurso de prazo às fls. 269.

É o relatório.

O presente recurso não deve ser conhecido.

Com efeito, o apelante deixou transcorrer *in albis* o



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

prazo para recolhimento das custas de preparo recursal.

E, nesse sentido, forçoso reconhecer que o recurso de apelação carece de pressuposto de admissibilidade, impondo o seu não conhecimento.

O art. 1.007, “caput”, do Código de Processo Civil, dispõe que *“no ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção”*.

É certo que o recolhimento das custas de preparo configura pressuposto extrínseco de admissibilidade recursal, cuja falta determina a **pena de deserção**, de modo a impedir o conhecimento do recurso.

Ante o exposto, **NÃO CONHEÇO** do recurso interposto pela parte autora, por ausência de pressuposto de admissibilidade, prejudicado o exame de mérito.

São Paulo, 7 de abril de 2025.

PEDRO PAULO MAILLET PREUSS
Relator